



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12257/12

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR**  
**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do  
sexo feminino. Preenchidos os requisitos  
constitucionais, legais e normativos, julga-se  
legal o ato, concedendo-se o competente  
registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02055 / 2012**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria das Graças Alvino Cordeiro

MATRÍCULA: 86.329-7

CARGO: Professora de Educação Básica 1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.225 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 14/09/2008

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40º, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Graças Alvino Cordeiro, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 86.329-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40º, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 12257/12**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 11 de dezembro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**